

~~CONFIDENCIAL~~

(30-30/40

Proc. 13.836/39

A C Ó R D I O:

1940

HCN HLM

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de in-
quérito administrativo instaurado por "The Great Western of
Brazil Railway Company" contra seu empregado Manoel Pontes de
Albuquerque;

CONSIDERANDO que, conforme consta de todo o
processando, a falta articulada contra o acusado se encontra
perfeitamente enquadrada na letra b, de art. 54 do Dec. 20.465,
de 1931, pois os depoimentos dos testemunhas são acordes em
afirmar que o mesmo empregado se dava ao vício da embriaguês;

CONSIDERANDO que, além desses depoimentos, a
fôlha de antecedentes do acusado registra duas punições referen-
tes á mesma falta, as quais não são negadas por êle acusado e
não podem deixar de pesar, pela sua natureza, na gravidade da
acusação em apreço;

CONSIDERANDO, finalmente, que o acusado com-
parecendo aos trabalhos do inquérito, depôs confirmando ter
bebido aguardente em mais de uma ocasião;

CONSIDERANDO que a Procuradoria opinou pela
procedência da acusação porque - "a falta grave da embriaguês
em serviço está perfeitamen-
te caracterizada, podendo-se
ainda, concluir que se tra-
ta de um êurio habitual e
reincidente";

CONSIDERANDO que a embriaguês em serviço não
precisa ser habitual para constituir falta grave (art. 54, b, do
Dec. n. 20.465, de 1931);

RESOLVE a Terceira Câmara de Conselho Nacional

do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão
do acusado. 24

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940

a) Luiz M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Moreira de Aguiar

Relator

Foi presente

a) Valde de Vasconcellos

Adj. do Proc.
Geral Int^o

Publicado no "Diário Oficial" em 4/5/40.